

CONTRATO SOCIAL

EDUARDO CARMONA ANTELMO, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, nascido em 02/03/1973, *web designer*, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, no endereço sito à Rua Luiz Parigot de Souza, nº 481, sobrado 04, portador da Carteira de Identidade RG nº 21.925.783 SSP SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 122.043.738-77 e **RODRIGO DZIEDZICK**, brasileiro, solteiro, nascido em 17/01/1974, empresário, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, no endereço sito à Rua Estados Unidos, nº 1470, ap. 83, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.102.335-8 SSP PR, inscrito no CPF/MF sob nº 914.860.689-87 e CNH nº 02296005801 Detran/PR.; tem entre si, justa e contratada a constituição de uma sociedade empresária limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, e nas omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma societária.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade girará sob a denominação de **GP SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA**, tendo sua sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, no endereço sito à Rua Acre, nº 205, 3º andar, Bairro Água Verde, CEP 80.620-900.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade é empresária, sob o tipo jurídico de sociedade limitada, e reger-se-á pelos preceitos deste contrato social e pela Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade tem por objeto social a prestação de serviços envolvendo a elaboração, o desenvolvimento, e a manutenção de *web sites*, sistemas para Internet, Intranet, Extranet, bem como programas de computador e sua instalação, conversão e recuperação de dados de programas de computador, e apresentações multimídia. Poderá também atuar com compra, venda, montagem, instalação e manutenção de equipamentos de informática.

CLÁUSULA QUARTA

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades a partir do registro deste instrumento na Junta Comercial do Estado



CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA NONA

A administração da sociedade caberá aos sócios **EDUARDO CARMONA ANTELMO** e **RODRIGO DZIEDZICK**, ambos os sócios recebem poderes e atribuições de responder pela execução e desenvolvimento de todas as atividades da empresa, inclusive a representação da sociedade de forma ativa e passiva, judicial e extrajudicial, cabendo-lhes o uso do nome empresarial, podendo assinar pela mesma, isoladamente ou em conjunto, vedado, entretanto, o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, ficando dispensados de prestar caução.

CLÁUSULA DÉCIMA

Pelos serviços que prestarem à sociedade, perceberão os sócios *pro labore*, fixados livremente pelos mesmos, e de conformidade com os limites da Legislação de Imposto de Renda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será preparado um balanço patrimonial geral e um demonstrativo de lucros e perdas da sociedade. Sujeitos à legislação aplicável, os lucros e perdas determinados nesse balanço geral serão utilizados conforme determinado pelos quotistas de acordo com a participação de cada sócio na sociedade.

Parágrafo Único: Os quotistas poderão, a qualquer tempo, determinar o levantamento de balanços patrimoniais intermediários e a distribuição dos lucros então apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O falecimento de um dos sócios não dissolverá necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do *de cujus* podendo nela se fazer representar enquanto indiviso o quinhão

CONTRATO SOCIAL

Este instrumento poderá ser alterado no todo ou em parte por decisão unânime dos quotistas representando o capital social.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A sociedade tem por foro contratual a comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato social, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por muito especial que seja.

É por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente instrumento contratual, assinando-o na presença de duas (02) testemunhas, em três (03) vias de igual teor, com arquivamento da primeira via na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Curitiba, 22 de outubro de 2008.

Eduardo Carmona Antelmo
EDUARDO CARMONA ANTELMO

Rodrigo DZIEDZICK
RODRIGO DZIEDZICK



Visto: *Danielle Lenzi*
DANIELLE LENZI
OAB/PR Nº 32.142

Testemunhas:
José Renato Lenzi
JOSÉ RENATO LENZI
RG 1.032.825/SSP-PR

Eliane de Fátima Ziebarth
ELIANE DE FÁTIMA ZIEBARTH
RG. 3.804.432-0/SSP-PR